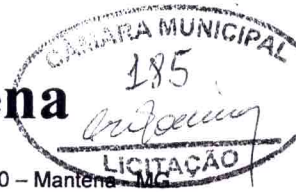


Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena, MG



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo Licitatório nº. 005/2018

Convite Nº. 002/2018

Contrato Administrativo nº. 012/2018.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O PODER LEGISLATIVO DE MANTENA E LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, TENDO COMO OBJETO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DO REGIMENTO INTERNO E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA**, inscrita no CNPJ nº 21.297.635/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Robério Francisco Costa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 459.371.416-87, residente na cidade de Mantena/MG doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, CNPJ: 02.457.379/0001-99, Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº. 480, 7Andar, Sala 701 - Centro, Gov. Valadares - MG, 35010-030. Representada pelo sócio Srº. Milton Mendes Botelho, brasileiro, casado, Professor e empresário, portador do CPF: 502.432.686-53 e RG MG.3.391.625, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo Licitatório nº. 005/2018, Modalidade Convite nº: 002/2018, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994 resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – contratação de empresa para elaboração de estudos técnicos e execução de serviços de revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Mantena.

1.1 - Os estudos técnicos consistirão na avaliação da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Mantena, consistindo em análise da constitucionalidade e legalidade de ambos e eventuais necessidades de emendas, para adequá-las com a Constituição Federal e com a Constituição do Estado de Minas Gerais, haja vista que a Constituição Federal, desde a sua promulgação, sofreu 97 (noventa e sete) Emendas Constitucionais, enquanto a Constituição do Estado de Minas Gerais sofreu 95 (noventa e cinco) Emendas Constitucionais;

1.2 - A Revisão e Atualização da Lei Orgânica Municipal se dará através de Emenda, que deverão ser elaboradas pela contratada, e apresentadas à Comissão de Vereadores, criada com a finalidade de promover a revisão e atualização da Lei Orgânica, que avaliará a pertinência da Emenda proposta e posteriormente serão levadas a plenário para



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG



discussão e votação, onde a contratada fará a explanação da Emenda proposta, para sanar dúvidas e prestar esclarecimentos junto aos vereadores, servidores e assessores;

1.3 - A Revisão e Atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mantena será realizada após a Revisão e Atualização da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de adequá-la ao novo regramento jurídico e a adequação das normas regimentais ao porte da Casa Legislativa, em especial, daqueles referentes às competências das autoridades, à estrutura político-administrativa, aos ritos processuais, às formas de atuação das comissões setoriais e do plenário, e dos órgãos de apoio/assessoramento parlamentar, a consistência e efetividade dos instrumentos e normas legais ou regimentais que assegurem o pleno exercício da Casa Legislativa em relação às competências do Poder Legislativo, mediante a elaboração de Projeto de Resolução Legislativa, contendo o Regimento Interno da Câmara, adequado à Lei Orgânica Municipal atualizada, que será apresentado à Comissão de Vereadores, criada com a finalidade de promover a revisão e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mantena;

1.4 - A Revisão e Atualização da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Mantena tem por finalidade implementar o modelo de administração pública gerencial, voltada para a eficiência dos serviços, a avaliação de desempenho e o controle de resultados e, por último, uma administração voltada para o atendimento do cidadão e aberta ao controle social.

1.5 - Os serviços serão prestados na forma presencial, na sede da Câmara Municipal, no mínimo uma vez por semana, através de no mínimo dois consultores da contratada, comprovadamente habilitados e com experiência em gestão pública.

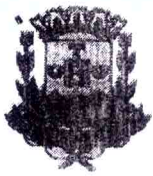
1.6 - A Câmara garantirá todas as condições físicas e tecnológicas para execução do objeto do presente contrato, disponibilizando internet, impressoras, scanners, redes integradas, máquinas copiadoras e servidores que atendam a demanda dos trabalhos.

1.7 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Convite Nº: 002/2018, incluindo seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 18/05/2018, bem como seus anexos, e demais elementos constantes do Processo Administrativo de Licitação Nº: 005/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO – Por não se tratar da contratação de execução de serviços especializados, não se aplicam os regimes de execução citados no inciso VIII do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA – o presente contrato terá seu início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2018, podendo a critério das partes, havendo interesse da Câmara, sua duração estender-se, conforme art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA – O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no Órgão Oficial.



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena - MG



4.1 - Incumbirá à Câmara Municipal de Mantena, providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - pela prestação de serviços a **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor total de **R\$: 21.000,00 (vinte um mil reais)**, conforme proposta apresentada, referente ao Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 005/2018, modalidade Convite nº. 002/2018.

5.1 - pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor anual do contrato.

5.2 - os pagamentos dos serviços serão autorizados pelo contratante via sistema bancário, com processamento de débito eletrônico, via Banco do Brasil S.A, mediante celebração de convênio.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTES - os preços acima acordados serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da contratante, conforme § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1 - são obrigações do **CONTRATADO**:

7.1.1 - encaminhar profissionais habilitados à sede da Câmara Municipal, a fim de atender às necessidades da contratante;

7.1.2 - apresentação de relatório final, demonstrando os serviços que foram executados;

7.1.3 - atender aos chamados da contratante;

7.1.4 - manter na direção dos serviços representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos;

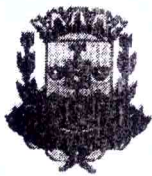
7.1.5 - apresentar a cada pagamento comprovação de regularidade fiscal;

7.1.6 - responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas de seus prepostos;

7.1.7 - manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

7.1.8 - reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 - são obrigações do **CONTRATANTE**:



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena - MG



7.2.1 - manter equipamentos e software que permitam o cumprimento das tarefas da contratada;

7.2.2 - disponibilizar Servidores qualificados para atendimento das necessidades da contratada;

7.2.3 - não permitir a retirada de cópias de peças e formulários elaborados pela contratada, tendo somente direito de uso, não podendo, no entanto, tirar cópias em fitas e discos magnéticos de quaisquer outros materiais cedidos pela contratada, sendo estas destinadas ao uso exclusivo da contratante, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.4 - efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS – pela inexecução total ou parcial do Contrato, a contratante garantirá o direito de ampla defesa e o contraditório à contratada, antes aplicar as seguintes penalidades:

8.1 - advertência;

8.2 - multa nos seguintes percentuais:

8.2.1 - 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infringência de qualquer dispositivo contratual, dobrável na reincidência, em conformidade com a Lei Federal nº. 9.296/1996.

8.2.2 - 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor total do contrato, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo na execução dos serviços estabelecidos na sua proposta.

8.3 - suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o contratante.

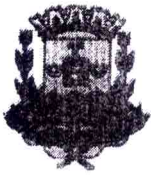
CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO: A rescisão poderá ser:

9.1 - determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos a seguir enumerados:

9.1.1 - não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

9.1.2 - cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.3 - lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando o contratante a comprovar a falta de interesse da contratada;



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG



9.1.4 - atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.5 - subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

9.1.6 - cometimento reiterado de faltas na execução;

9.1.7 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.8 - dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;

9.1.9 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratante, que prejudique a execução do contrato;

9.1.10 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.11 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

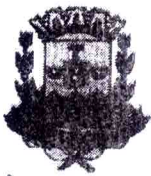
9.2 - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do contratante.

9.3 - em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

9.3.1 - suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.3.2 - atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo contratante decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao contratante;

9.3.3 - rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG



9.3.3.1 - assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do contratante;

9.3.3.2 - ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

9.3.3.3 - execução da garantia contratual (quando exigida) para ressarcimento do contratante e dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

9.4 - na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES – sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia defesa:

10.1 - pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.1.1 - até 05 (cinco) dias, multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

10.1.2 - superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

10.2 - pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.2.1 - multa de 2% (dois), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.2.2 - multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.3 - o valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.2.1 e 10.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

10.4 - as multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – as despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação constante no orçamento municipal para 2018:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FUNTE DE RECURSO / SICOM	NOMENCLATURA
00002.0112210024.005.339039.00000	1	Recursos do Exercício Corrente
	00	Recursos Ordinários
		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA – a contratada ficará isenta de prestar garantia para a execução do Contrato.

